

**PROJETO DE LEI Nº 091 DE 14 DE Fevereiro DE 2023.**

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 14 / 02 / 2023  
1º Secretário

*"Autoriza a transformação da Escola Estadual Cívico Militar Maria D' Abadia Gomes Meirelles Shinohara em Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Maria D' Abadia Gomes Meirelles Shinohara e dá outras providências."*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a transformar a Escola Estadual Cívico Militar Maria D' Abadia Gomes Meirelles Shinohara, no município de Luziânia – Goiás, em Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Maria D' Abadia Gomes Meirelles Shinohara.

**Art. 2º** As medidas a serem adotadas para a transformação do Colégio Estadual de que trata esta Lei serão regulamentadas pelo órgão competente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES. de de de 2023.

  
**WILDE CAMBÃO**  
Líder do PSD

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a transformar a Escola Estadual Cívico Militar Maria D' Abadia Gomes Meirelles Shinohara, no município de Luziânia – Goiás, em Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Maria D' Abadia Gomes Meirelles Shinohara.

Importante ressaltar que a transformação da mencionada unidade de ensino em colégio militar deve-se, sobretudo, aos bons resultados apresentados por tais instituições, que proporcionam rigoroso padrão de disciplina e qualidade dos serviços prestados, tendo alcançado inclusive o primeiro lugar no índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de Goiás e destaque no ENEM.

Dessa forma, é válido destacar que outras unidades de ensino no Estado merecem ser alçadas também a colégio militar, como previsto de forma justa no projeto de lei em análise.

Além do mais, a transformação da Escola em Colégio Militar não acarretará dispêndio de recursos financeiros para a construção ou adaptação física da respectiva unidade, tendo em vista que funcionarão na estrutura de outra unidade de ensino já previamente construída e em pleno funcionamento no local.

Outrossim, o atual Governo Federal manifestou pelo não prosseguimento do Programa Nacional das Escolas Cívico Militares do Ministério da Educação.

Assim, criou-se uma expectativa na comunidade com relação a Escola Militar. Portanto, o objetivo desse projeto é atender os anseios da região e da população.

São estas, pois, as razões pelas quais levo a presente questão para discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, conto com o apoio dos Nobres Colegas.

  
**WILDE CAMBÃO**  
Líder do PSD

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2023000083**



Autuação: 14/02/2023  
Projeto : 09 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. WILDE CAMBÃO  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: AUTORIZA A TRANSFORMAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL CÍVICO MILITAR MARIA D' ABADIA GOMES MEIRELLES SHINOHARA EM COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS MARIA D' ABADIA GOMES MEIRELLES SHINOHARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

**PROJETO DE LEI Nº 09 DE 14 DE Fevereiro DE 2023.**

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 14 / 02 / 2023  
1º Secretário

*“Autoriza a transformação da Escola Estadual  
Cívico Militar Maria D’ Abadia Gomes  
Meirelles Shinohara em Colégio Estadual da  
Polícia Militar de Goiás Maria D’ Abadia  
Gomes Meirelles Shinohara e dá outras  
providências.”*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a transformar a Escola Estadual Cívico Militar Maria D’ Abadia Gomes Meirelles Shinohara, no município de Luziânia – Goiás, em Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Maria D’ Abadia Gomes Meirelles Shinohara.

**Art. 2º** As medidas a serem adotadas para a transformação do Colégio Estadual de que trata esta Lei serão regulamentadas pelo órgão competente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES. de de de 2023.

  
**WILDE CAMBÃO**  
Líder do PSD



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a transformar a Escola Estadual Cívico Militar Maria D' Abadia Gomes Meirelles Shinohara, no município de Luziânia – Goiás, em Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Maria D' Abadia Gomes Meirelles Shinohara.

Importante ressaltar que a transformação da mencionada unidade de ensino em colégio militar deve-se, sobretudo, aos bons resultados apresentados por tais instituições, que proporcionam rigoroso padrão de disciplina e qualidade dos serviços prestados, tendo alcançado inclusive o primeiro lugar no índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de Goiás e destaque no ENEM.

Dessa forma, é válido destacar que outras unidades de ensino no Estado merecem ser alçadas também a colégio militar, como previsto de forma justa no projeto de lei em análise.

Além do mais, a transformação da Escola em Colégio Militar não acarretará dispêndio de recursos financeiros para a construção ou adaptação física da respectiva unidade, tendo em vista que funcionarão na estrutura de outra unidade de ensino já previamente construída e em pleno funcionamento no local.

Outrossim, o atual Governo Federal manifestou pelo não prosseguimento do Programa Nacional das Escolas Cívico Militares do Ministério da Educação.

Assim, criou-se uma expectativa na comunidade com relação a Escola Militar. Portanto, o objetivo desse projeto é atender os anseios da região e da população.



São estas, pois, as razões pelas quais levo a presente questão para discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, conto com o apoio dos Nobres Colegas.

  
**WILDE CAMBÃO**  
Líder do PSD